

## VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL: O QUE FAZER PARA AMENIZAR ESSE PROBLEMA?<sup>1</sup>

Sara Fialho<sup>2</sup>, Luciene Dias<sup>3</sup>

**Resumo:** *Este estudo propõe-se a discutir a violência nos estádios de futebol, procurando expor os fatores que geralmente ocasionam tais atos. Por isso, será mostrado o histórico da violência no Brasil e alguns casos de preconceito contra brasileiros no exterior. O foco deste trabalho é analisar do ponto de vista jurídico o que pode ser feito para amenizar tais acontecimentos, visto que vigora desde 2003 o estatuto do torcedor no qual são assegurados os direitos e deveres de tais, porém este não surtiu o efeito esperado. Segundo estudiosos, 95% dos processos referentes à violência e ao preconceito são arquivados antes de serem concluídos. Essa impunidade chega a ser considerada como propulsora da violência e reflete a impunidade geral no Brasil. Neste trabalho foram propostas soluções de infraestrutura para melhor organização dos jogos e no âmbito jurídico.*

**Palavras-chave:** *estatuto do torcedor, impunidade e violência*

### Introdução

Nos últimos anos, os índices de violência nos estádios têm apresentado números exorbitantes, seja de feridos, cenas de racismo, xenofobismo e até mesmo de mortes.

Segundo reportagem exibida, no dia 03/03/13, pelo programa Esporte Espetacular da Rede Globo de Televisão, no dia 23 de janeiro de 1992, em um jogo da Copa São Paulo de Futebol Júnior entre Corinthians e São Paulo, a torcida deste lançou uma bomba em meio aos corinthianos, a qual atingiu Rodrigo Gasperi, de apenas 13 anos, primeira vítima fatal da violência em estádios de futebol no Brasil.

No mês de fevereiro, em uma partida entre o mesmo Corinthians e o

---

<sup>1</sup>Trabalho de conclusão da disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico<sup>1</sup>

<sup>2</sup>Graduando em Direito -ESUV/UNIVIÇOSA. E-mail: [fialho\\_sara@yahoo.com.br](mailto:fialho_sara@yahoo.com.br)

<sup>3</sup>Professora do Direito -ESUV/UNIVIÇOSA. E-mail: [lucienesd@yahoo.com.br](mailto:lucienesd@yahoo.com.br)

San José da Bolívia, válida pela Copa Libertadores da América, um torcedor corintiano disparou um sinalizador (artigo pirotécnico) que atingiu um boliviano de 14 anos, ocasionando sua morte.

Segundo estudos dos alunos de mestrado da UERJ, entre 2002 e 2012, 97 óbitos foram registrados tendo como causa a violência entre as torcidas. Ainda de acordo com recentes pesquisas, no último ano, o Brasil ficou em primeiro lugar no ranking dos países com maior número de óbitos em estádios, com 23 mortes, seguido pela Argentina, com 18, e pela Itália, com 12 mortes.

Diante de tais acontecimentos, nenhuma postura mais enérgica foi tomada pelas autoridades. De acordo com especialistas, 95% dos casos de violência e preconceito são arquivados antes mesmo de serem concluídos; a falta de eficácia nessas situações é a expressão da impunidade geral no Brasil, sendo esta a principal propulsora da violência.

O que fazer diante dessa situação, em que existe uma lei que é frequentemente desrespeitada tanto pelos torcedores quanto pelas autoridades?

Vigora no Brasil, desde 15 de maio de 2003, a lei número 10.671/03, popularmente conhecida como Estatuto do Torcedor, que surgiu diante da necessidade de “pacificar” o esporte.

Uma parcela considerável dos torcedores, identificados como torcida organizada, mantém vínculos diretos com os clubes e, por esse e outros motivos são os personagens principais em diversos atos violentos.

Existem torcedores que comparecem aos estádios para desfrutarem de um belo espetáculo esportivo, os quais podem assim ser denominados, pois aqueles que vão aos estádios para tumultuar e incitar violência não são torcedores, são desordeiros, vândalos e devem ser severamente punidos como tais.

O que falta às autoridades brasileiras é assumirem que o país precisa de “reciclar” seus métodos de aplicação da lei, o Estado precisa utilizar dos meios eficazes que detém para reverter tal situação.

Acreditamos, assim, que o Estatuto do Torcedor, se aplicado, poderia evitar inúmeros acidentes dentro e fora dos estádios, visto que o mesmo foi elaborado para amenizar e se possível erradicar a violência no esporte e para isso dispõe de artigos muito claros e objetivos, de fácil interpretação para qualquer indivíduo.

É inevitável afirmar que a maior paixão nacional é o futebol, que arrasta

multidões a um estádio, mas e quando este se torna algo perigoso, colocando em risco a vida de milhares de pessoas? Este estudo irá discorrer acerca da violência nos estádios brasileiros, revelando a existência de um Estatuto de Proteção ao Torcedor, com o intuito de esclarecer o porquê do não cumprimento do mesmo, que poderia evitar inúmeros incidentes.

Os objetivos deste trabalho vão muito além de informar a existência de um Estatuto do Torcedor; sugere, pois, soluções que poderiam ser seguidas tanto por torcedores quanto pelas autoridades, resultando em um ambiente de maior pacificidade.

### **Hipótese**

Este estudo se apoia na hipótese de que existem maneiras para amenizar a violência e impunidade no esporte, tais como: intensificar o sistema de policiamento nos estádios e seus arredores, formar uma comissão de fiscalização para revistarem os torcedores para evitar que estes entrem no estádio portando artigos proibidos, instalar câmeras de segurança dentro e fora dos estádios, reforçar o policiamento nas ruas em dias de jogos, aumentar a circulação de transportes coletivos, punir os clubes que não mantiverem em seus estádios entradas separadas para as torcidas envolvidas em jogo. É de suma importância que os envolvidos no cenário nacional do esporte, promovam campanhas informando da existência do Estatuto do Torcedor, haja vista que muitos desconhecem a existência deste. É preciso conscientizar o torcedor das consequências dos seus atos para si e para com outrem.

### **Métodos**

O estudo proposto pertence à vertente jurídica de cunho sociológico, pois entende que na sociedade está a raiz do problema tratado, uma vez que a violência manifestada nos estádios é a mesma praticada nas ruas que, assim como no esporte, na maioria das vezes, é tratada com negligência pelas autoridades, resultando em um quadro de impunidade geral no país.

Por conseguinte, o estudo segue o tipo metodológico denominado jurídico propositivo, pois se destina ao questionamento de uma norma, que se trata da lei 10.671/03, com o objetivo de propor mudanças ou reformas

legislativas concretas, em prol da segurança do torcedor que comparece aos estádios.

O procedimento utilizado, bem como a técnica, são documentais, haja vista que tem como objeto de análise o Estatuto do Torcedor, documento emitido pela cúpula do esporte brasileiro em conjunto com o poder legislativo.

Portanto, as soluções neste estudo propostas, por mais ousadas que sejam se pelo menos em parte aderidas, iriam aliviar os problemas acerca da violência não apenas no âmbito esportivo, mas também em sociedade.

#### Resultados e Discussão

Segundo especialistas em direito desportivo, os principais objetivos do Estatuto são: garantir a segurança do torcedor antes, durante e após evento esportivo; garantir a comercialização dos ingressos até 72 horas antes do evento; obrigar as instituições responsáveis a estruturarem o esporte no país de forma organizada, justa, limpa, segura e transparente.

Porém, segundo Dr. Eduardo Amorim (2013), especialista em direito desportivo, “o chamado estatuto conseguiu criar uma atmosfera de preocupação e medo que afasta as pessoas de bem e arregimenta os interessados na desordem e violência para que continuem agremiados como forma de extravasar seu inconformismo virando-se contra o adversário e sua representação”.

Entende-se, portanto, que o Estatuto, apesar de fazer uma série de garantias ao torcedor, mostra-se falho, ambíguo e com punições irrisórias, visto que as penas mais graves são aquelas variantes de 1 a 2 anos de reclusão e que, por força do próprio Estatuto, deverão ser convertidas na proibição ao torcedor de frequentar eventos esportivos no período mencionado.

O renomado Luiz Flávio Gomes (ex-promotor de justiça, juiz de direito e advogado) afirma, assim como o Dr. Eduardo Amorim, que as promessas das autoridades ao elaborarem o Estatuto do Torcedor eram “reduzir a violência nos estádios e garantir a idoneidade das competições. As promessas são sempre as mesmas, o remédio é sempre o mesmo: mas nada funciona. De qualquer modo a opinião pública e a mídia continuam pedindo sempre a mesma coisa: mais rigor penal”. Essa assertiva deixa clara a indignação de Luiz Flávio Gomes com as amenas penas aplicadas aos infratores esportivos.

Na prática, nenhuma política séria (e contínua) de prevenção da violência foi implementada no país; não bastam leis, é preciso que estas sejam obedecidas e aplicadas com o rigor necessário.

Por ora, a pesquisa em questão ainda não apresenta resultados finais pelo fato de tratar-se de um projeto em fase inicial de execução.

### Conclusão

A partir do exposto neste trabalho podemos concluir que, a partir do momento que os torcedores, em sua plenitude, conheçam o Estatuto e que as autoridades o cumpram com responsabilidade e rigor, teremos um cenário de pacificidade ou pelo menos um ambiente onde haja respeito para que as famílias possam voltar a freqüentar os estádios sem medo, com segurança.

Portanto, as autoridades detêm meios para reverter esse quadro de insegurança; cabe a elas maior rigor na aplicação das leis, não ignorando o Estatuto do Torcedor e punindo de maneira exemplar os transgressores.

Tendo o torcedor a consciência de seus atos e as possíveis conseqüências perante a justiça, teremos um quadro de segurança, não apenas dentro dos estádios, mas também na sociedade como um todo, uma vez que uma situação em uma área específica reflete um contexto geral do país, haja vista que a sociedade é formada pela união dessas áreas, configurando um cenário (que não cabe aprofundamento neste estudo) de cidadania e conseqüentemente maior respeito perante outrem.

### Referências Bibliográficas

AMORIM, Dr.César Elias. **Os 10 anos do estatuto do torcedor**. Disponível em: <[www.meuadvogado.com.br](http://www.meuadvogado.com.br)>. Acesso em: 10 mar. 2013.

BRASIL. Ministério do Esporte(2003). **Estatuto do Torcedor**. Brasília, 15 maio 2003. Disponível em:<[www.L10671.com.br](http://www.L10671.com.br)>. Acesso em: 20 mar. 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Estatuto do Torcedor comentado**. Atualizado de acordo com a Lei 12.299, de 27 de julho de 2010, de. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. O “novo” **Estatuto do Torcedor e o populismo penal** 17 set. 2010. Disponível em:<[www.lfg.com.br](http://www.lfg.com.br)>. Acesso em: 8 maio 2013.

